



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DAS PARTES

De um lado, doravante denominada CONTRATADA, nome empresarial **ELTECWEB PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **24.947.492.0001-95**, com sede à Rua **PRIMEIRO DE MAIO Nº1208**, CEP 15470-000, na cidade de PALESTINA-SP, telefone: **0800 000 0759**, whatsapp: **17991290480**, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado **LUANA APARECIDA LOPES**.

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE ou CLIENTE, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1. Para os fins deste Contrato, os termos abaixo, independentemente da forma ou do formato utilizados, maiúsculos ou minúsculos, em negrito, itálico ou quaisquer outras formas e formatos, devem ser entendidos conforme os seguintes significados:

**1.1 TERMO DE CONTRATAÇÃO:** quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

**1.2. CONTRATO DE PERMANÊNCIA:** quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja mencionado, designa instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, proposto para formalizar a fidelização do **CLIENTE** por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão em favor do **CLIENTE** de determinados benefícios na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual).

**1.3. CAM** – É um aplicativo e plataforma online desenvolvido pela **CONTRATADA** que permite ao **CONTRATANTE** após recebimento das credenciais cadastradas e instalação de equipamentos de captação de imagem, acesso em tempo real dos ambientes onde estarão instalados os equipamentos.

**1.4. GRAVAÇÕES DE IMAGENS:** Consiste na gravação das imagens das câmeras, cujo armazenamento será realizado no **Servidor da CONTRATADA**,





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PALESTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Giuliano Marcucci Costa  
OFICIAL TITULAR

de utilização exclusiva do CONTRATANTE, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer intermitência na gravação das imagens. A CONTRATADA não realiza cópia de segurança das imagens.

1.5. **CADASTRO DE DISPOSITIVOS:** Cadastro das pessoas e dispositivos autorizados a realizar o acesso ao sistema, podendo ser cadastrado em no máximo 05 (cinco) dispositivos móveis.

1.6. **GRAVAÇÃO EM SERVIDOR:** armazenamento de imagens em um servidor online;

1.7. **MANUAL DO USUÁRIO:** Documento que contém as informações necessárias para utilização adequada do produto, as quais devem ser respeitadas pelo CONTRATANTE;

1.8. **CÓDIGO DE ACESSO:** Código enviado individualmente para identificação de segurança do CONTRATANTE, o código será enviado assim que o CONTRANTE realizar o primeiro acesso.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. Tem este contrato por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de armazenamento de dados/imagens originados de sistema de videomonitoramento de acordo com os termos e condições previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.1.1. Cumpre a empresa CONTRATADA a disponibilização de acesso ao conteúdo armazenado através de plataforma online e aplicativo, bem como de suporte especializado nos equipamentos instalados, os prazos de atendimento serão os seguintes:

a) 05 (cinco) dias corridos a contar da data e hora de abertura do chamado.

2.2. Os equipamentos de propriedade do CONTRATANTE deverão ser declarados e especificados por este de forma escrita, sendo parte integrante do presente contrato.

2.3. Quando da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, o ASSINANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade de cada serviço, critérios de cobrança.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE ADESÃO**



Rua 9 de Julho, 840 - Centro - Palestina/SP - CEP: 15470-000 - Fone/Fax: (17) 3293-1516  
www.ripalestina.com.br - e-mail: ripalestina@ripalestina.com.br

Página: 0003/0036

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

12075-8 - AA 064864

12075-8-063001-066000-0723





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PALESTINA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Giuliano Marcucci Costa**

OFICIAL TITULAR

3.1. A adesão pelo CLIENTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1. Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;

3.1.2. Preenchimento, aceite online e/ou confirmação via e-mail de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico;

3.1.3. Aceite e contratação efetuada mediante atendimento telefônico, através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA;

3.1.4. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

3.2. Com relação a CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CLIENTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.4 e 3.1.5 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico.

**CLÁUSULA QUARTA - MANUAL DO USUÁRIO**

4.1. Todos os critérios técnicos e de manuseio estão contidos no Manual do Usuário, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato e é disponibilizado por meio do link: [www.eltecweb.com.br](http://www.eltecweb.com.br) sendo de responsabilidade da CONTRATANTE atender todas as exigências para que o serviço contratado seja mantido.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS**

5.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CLIENTE, a título gratuito ou oneroso, os equipamentos para a adequada fruição dos serviços contratados (tais como câmeras), devendo os mesmos serem devidamente discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o CLIENTE, em qualquer modalidade, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

5.2. O CLIENTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato ou aluguel, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do CLIENTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

5.3. O CLIENTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PALESTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Giuliano Marcucci Costa  
OFICIAL TITULAR

5.4. Os equipamentos cedidos deverão ser utilizados pela CONTRATADA única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado ao CLIENTE remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

5.5. O CLIENTE reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos. Portanto, o CLIENTE deve indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

5.6. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CLIENTE obrigado a restituir à CONTRATADA os equipamentos cedidos, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento encontra-se avariado ou impréstável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o CLIENTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

5.7. Ocorrendo a retenção pelo CLIENTE dos equipamentos cedidos, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista na Cláusula 14.1 deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

5.8. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vencimento, fica a CONTRATADA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

5.9. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, a seus exclusivos critérios, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do CLIENTE, independentemente de prévia notificação.

5.10. A CONTRATADA se reserva o direito de disponibilizar novos produtos e equipamentos para aprimorar a qualidade dos serviços prestados aos CLIENTES, não sendo, contudo, obrigada a substituir os equipamentos disponibilizados ao CLIENTE por outros de tecnologia mais recente ou moderna.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE**

6.1. Utilizar adequadamente os serviços e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PALESTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Giuliano Marcucci Costa  
OFICIAL TITULAR

observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;

6.1. Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.2. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço e dos equipamentos da CONTRATADA, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a instalação, manutenção, proteção e aterramento elétrico de toda sua rede interna e externa, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

6.4. Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos, avarias, perda, furto, roubo ou extravio sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CLIENTE.

6.5. Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços.

6.6. Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a sua funcionalidade, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento e sujeição do CLIENTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

6.7. O CLIENTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de seu código de acesso que será enviado ao telefone/celular cadastrado, obrigando-se a honrar os compromissos legais daí resultantes.

6.8. Os equipamentos serão instalados no endereço da CONTRATANTE, sendo vedada sua remoção do local, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA, que se dará por escrito, sob pena de aplicação da penalidade prevista por infração contratual.

6.9. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, especialmente com relação à substituição de senha de administração e de acesso ao servidor, sob pena de, em caso de dúvida ou informação dessas informações o acesso às imagens ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos questionados.





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PALESTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Giuliano Marcucci Costa

OFICIAL TITULAR

6.10. Efetuar por sua conta e risco exclusivos o backup dos dados armazenados em SERVIDOR, declarando-se ciente de que nenhum backup será feito pela CONTRATADA a qualquer tempo ou qualquer título.

6.11. Responder com exclusividade por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de acesso do aplicativo e plataforma, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados, será, sempre, única e exclusiva do CONTRATANTE.

6.12. Apenas o telefone/celular cadastrado pelo CONTRATANTE receberá a senha para acesso ao aplicativo e plataforma e suas eventuais substituições e alterações.

6.13. A responsabilidade por permitir acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da CONTRATANTE uma vez que a CONTRATADA não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

6.14. Em caso de pedido de substituição do telefone/cadastrado que receberá o código de autenticação para login no aplicativo CAM ou na plataforma WEB, a CONTRATADA apenas o atenderá mediante a apresentação, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação dos documentos válidos legalmente, a CONTRATADA enviará um novo código de autenticação para o telefone/celular indicado na solicitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ATENDIMENTO AO CLIENTE**

7.1. A CONTRATADA disponibilizará ao CLIENTE um centro de atendimento telefônico gratuito, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no período compreendido entre as 08 (oito) e 20 (vinte) horas, exclusivamente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações, pedidos de informações e solicitações relativas aos serviços contratados. 11.1.1. Centro de Atendimento Telefônico poderá ser acessado pelo CLIENTE através dos números: 0800 000 0759, 1732931738, 17991290480

7.2. O CLIENTE poderá obter no endereço eletrônico site: www.eltecweb.com.br, e-mail: administrativo@eltecweb.com.br todas as informações relativas à CONTRATADA, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento. E mais, diante do referido endereço eletrônico, o CLIENTE poderá obter todas as informações referentes aos Planos de Serviços ofertados pela CONTRATADA.

7.3. As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo CLIENTE perante a CONTRATADA através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA. Sendo que, para cada atendimento do CLIENTE, será gerado e disponibilizado ao CLIENTE um número sequencial de protocolo, com data e hora.



504855505056

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Palestina - SP

12075-8 - AA 064868

12075-8-063001-066000-0223





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PALESTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Giuliano Marcucci Costa  
OFICIAL TITULAR

7.4. No atendimento do CLIENTE, a CONTRATADA se compromete a observar os seguintes prazos, de acordo com o tipo de solicitação efetuada pelo CLIENTE, a saber:

7.4.1. Em se tratando da instalação dos serviços, a CONTRATADA se compromete a observar o prazo de instalação previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ressalvadas as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

7.4.2. Em se tratando de solicitação de rescisão contratual pelo CLIENTE, que se dará necessariamente com intervenção de atendente, a CONTRATADA se compromete a dar efeitos imediatos à solicitação de rescisão. Sendo que, neste caso, tratando-se de CLIENTE sujeito a fidelidade contratual, fica o CLIENTE sujeito automaticamente às penalidades previstas no Contrato de Permanência.

7.4.3. Em se tratando de solicitação de reparo dos serviços, a CONTRATADA se compromete a regularizá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

7.4.4. Em se tratando de reclamações e pedidos de informações do CLIENTE, a CONTRATADA se compromete a solucioná-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

7.4.5. Outras solicitações de serviços apresentadas pelo CLIENTE à CONTRATADA, não especificadas nos itens acima, serão atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento.

7.5. Os prazos estipulados nos itens acima poderão sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o CLIENTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a instalação dos serviços; (ii) caso o CLIENTE não permita o acesso pela CONTRATADA ao local de instalação dos serviços; (iii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática, chuvas, descargas atmosféricas, greves, dentre outras hipóteses; (iv) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários, ou mesmo a não contratação pelo CLIENTE de serviços complementares; (v) outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

8.1. Caso seja do interesse do CLIENTE se valer de determinados benefícios ofertados pela CONTRATADA, a critério exclusivo da CONTRATADA, o CLIENTE deverá pactuar com a CONTRATADA, separadamente, um Contrato de Permanência, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao CLIENTE (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, em contrapartida, o prazo de fidelidade contratual que o mesmo





deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao CLIENTE em caso de rescisão contratual antecipada.

8.1.1. O CLIENTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

8.2. Os benefícios concedidos pela CONTRATADA poderá corresponder a descontos nas mensalidades dos serviços de provimento de conexão à internet, nas mensalidades dos serviços de comunicação multimídia, descontos ou isenção nas mensalidades da locação dos equipamentos utilizados nos serviços, descontos ou isenção dos valores correspondentes à instalação ou ativação dos serviços, dentre outros, a exclusivo critério da CONTRATADA.

8.2.1. Os benefícios porventura concedidos pela CONTRATADA ao CLIENTE serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

8.3. O Contrato de Permanência explicitará a fórmula e os critérios que serão utilizados na apuração do valor da multa a ser paga pelo CLIENTE à CONTRATADA, em caso de rescisão antecipada.

8.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

8.4.1. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

8.5. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente instrumento e do Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

#### CLÁUSULA NONA - VALORES E PAGAMENTOS

9.1. Os valores dos serviços contratados serão indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO onde constará também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

9.2. Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou a qualquer pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PALESTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Giuliano Marcucci Costa  
OFICIAL TITULAR

9.3. O pagamento poderá ser efetuado conforme a modalidade indicada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, todavia, a responsabilidade pela conferência da efetivação do pagamento é exclusivamente da CONTRATANTE, de modo que o atraso na realização do débito ou envio de boleto bancário não exime a CONTRATANTE do dever do pagamento na data de vencimento acordada.

9.4. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CLIENTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro índice que venha a restitui-lo, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

9.5. Os valores dos serviços já contemplam os tributos incidentes, contudo, em caso de alterações e/ou criações de novos tributos, a CONTRATADA poderá rever os valores.

9.6. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

9.7. Adicionalmente, o CLIENTE ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores constantes no site da CONTRATADA (cabendo ao CLIENTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época), correspondentes aos seguintes serviços:

9.7.1. Mudança de endereço do CLIENTE, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da CONTRATADA;

9.7.2. Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio CLIENTE;

9.7.3. Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços objetos deste Contrato, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do CLIENTE, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do CLIENTE ou de terceiros; ou outras hipóteses de visita improdutivo;

9.7.4. Retirada de equipamentos, caso o CLIENTE tenha anteriormente negado o acesso da CONTRATADA às suas dependências;

9.8. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário e/ou duplicata, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, mediante prévia notificação.





9.9. O boleto de cobrança será entregue ao CLIENTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento. O não recebimento do documento de cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CLIENTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento ao Assinante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

9.10. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CLIENTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

9.11. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CLIENTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

9.12. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CLIENTE desde já autoriza a CONTRATADA a ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS

10.1. A CONTRATANTE reconhece que deve atentar-se minimamente aos procedimentos a seguir listados:

10.1.1. Manter os locais de instalação dos equipamentos no formato inicial, sob pena de o serviço sofrer interrupções ou ficar totalmente sem funcionamento, sendo que qualquer necessidade de alteração deve ser previamente avaliada pela CONTRATADA, em especial em caso de alteração de endereço do imóvel monitorado;

10.1.2. Disponibilizar placas no imóvel para avisar que o local é monitorado por câmeras e que, quando ocorrer, que as imagens são gravadas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo seu adequado armazenamento e eventual uso;

10.1.3. Observar e cumprir todos os critérios técnicos, recomendações/orientações previstas no Manual do Usuário disponível em [www.eltecweb.com.br](http://www.eltecweb.com.br), para garantir a estabilidade dos serviços de monitoramento eletrônico objeto deste Contrato;

10.2. Autorizar a gravação de todos os contatos telefônicos realizados entre a CONTRATADA e CONTRATANTE;





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PALESTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Giuliano Marcucci Costa  
OFICIAL TITULAR

10.3. Não permitir o acesso de terceiros aos equipamentos, sob pena de o serviço de monitoramento eletrônico sofrer interrupções ou ficar totalmente sem funcionamento;

10.4. Efetuar os pagamentos no prazo limite do seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A CONTRATADA poderá suspender parcialmente os serviços objetos deste Contrato, em caso de inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, desde que notifique o CLIENTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias acerca da suspensão dos serviços, devendo esta notificação conter os seguintes elementos:

- (i) os motivos da suspensão;
- (ii) as regras e prazos de suspensão parcial, total e rescisão do contrato;
- (iii) o valor do débito e o mês de referência; e
- (iv) a possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, após a rescisão do contrato.

11.2. Somente depois de regularizados os pagamentos pendentes (incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora), e/ou regularizada qualquer outra infração contratual, é que os serviços objetos deste Contrato serão restabelecidos pela CONTRATADA. O restabelecimento dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da quitação dos débitos pendentes (incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora) e/ou da regularização da infração contratual.

11.4. O período de suspensão motivado por descumprimento contratual ou por inadimplência do CLIENTE, não ensejará qualquer espécie de compensação, reparação ou indenização ao CLIENTE, o que este concorda e reconhece.

11.5. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, e permanecendo o CLIENTE em situação de inadimplência ou infração contratual, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela suspensão total dos serviços objetos deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia ou posterior ao CLIENTE.

11.5. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total, e permanecendo o CLIENTE em situação de inadimplência ou infração contratual, poderão as CONTRATADAS, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou comunicação ao CLIENTE, hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, podendo as CONTRATADAS valer-se de todas medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos.

11.5.1. Uma vez rescindido o presente instrumento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CLIENTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PALESTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Giuliano Marcucci Costa

OFICIAL TITULAR

proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência, no último endereço do CLIENTE constante de sua base cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

12.1. Não é responsabilidade da CONTRATADA evitar e/ou impedir a ocorrência de roubo, furto, sequestro, violação do imóvel onde ocorreu a instalação dos equipamentos, razão pela qual não se responsabiliza por eventuais danos suportados pela CONTRATANTE decorrente de quaisquer situações indicadas nesta cláusula e/ou outras semelhantes.

12.2. A CONTRATANTE reconhece que a prestação dos serviços de requer o adequado funcionamento de (i) serviços de energia elétrica, (ii) serviços de telefonia e/ou internet e (iii) dos equipamentos que compõem o sistema de monitoramento. A ausência destas condições e/ou outras variáveis técnicas, isenta a CONTRATADA de responsabilidade pela prestação dos serviços de monitoramento eletrônico. Não é responsabilidade da CONTRATADA qualquer atraso e/ou ausência do serviço de segurança pública.

12.3. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os atos negligentes e imperitos praticados direta e exclusivamente por ela, sendo certo que em caso de eventual indenização o valor respeitará o limite do valor global pago pela CONTRATANTE em razão deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

13.1. O presente instrumento vigorá pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas (ressalvados os benefícios, que são válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.

13.2. Optando o CLIENTE pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o prazo de fidelidade contratual previsto no Contrato de Permanência, fica o CLIENTE sujeito automaticamente às penalidades previstas no Contrato de Permanência, o que o CLIENTE declara reconhecer e concordar.

13.3. Após o encerramento de vigência do Contrato a CONTRATADA efetuará o cancelamento de todo e qualquer serviço, aplicação (aplicativos), funcionalidades.

13.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PALESTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Giuliano Marucci Costa

OFICIAL TITULAR

13.5. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de todas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

13.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à CONTRATADA a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CLIENTE, recaindo o CLIENTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

13.7. Descumprimento pelo CLIENTE de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável;

13.8. Permanência do CLIENTE em situação de inadimplência após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços.

13.9. Se o CLIENTE for submetido a determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso do CLIENTE ser submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

13.10. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

13.10.1. Em caso de rescisão do contrato realizada por CLIENTE não sujeito a fidelidade contratual.

13.10.2. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

13.10.3. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

13.10.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

13.10.5. Utilização dos serviços contratados pela CONTRATANTE em desacordo com este Contrato, Manual do Usuário e/ou omissão de informações de interesse da CONTRATADA;

13.10.6. Transferência pela CONTRATANTE dos direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, no todo ou em parte, a título oneroso ou não, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATADA;



Rua 9 de Julho, 840 - Centro - Palestina/SP - CEP: 15470-000 - Fone/Fax: (17) 3293-1516  
www.ripalestina.com.br - e-mail: ripalestina@ripalestina.com.br

Página: 0025/0036

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Palestina - SP

12075-8 - AA 064875





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PALESTINA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Giulliano Marcucci Costa**  
OFICIAL TITULAR

13.11. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

13.11.1. A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à CONTRATADA.

13.11.2. A perda pelo CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

13.11.3. A obrigação do CLIENTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como na sujeição do CLIENTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

13.12. A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CLIENTE nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CLIENTE, respondendo o CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.

13.12.. Em caso de inviabilidade técnica do serviço superveniente à contratação, seja entre a contratação e a efetiva instalação do serviço, seja posteriormente à instalação do serviço, fica facultada à CONTRATADA a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer ônus ou penalidades, devendo, para tal, comunicar ao CLIENTE acerca da rescisão contratual com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que o CLIENTE tenha tempo hábil de localizar no mercado outra(s) empresa(s) capaz(es) de atendê-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. No caso de descumprimento pelo CLIENTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, fica o CLIENTE automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 20% (vinte por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO e no PLANO DE SERVIÇO (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às CONTRATADAS, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

15.1 A CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do CLIENTE informados no ato de celebração do presente contrato, e demais informações confidenciais coletadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais do CLIENTE e das demais





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PALESTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Giuliano Marcucci Costa

OFICIAL TITULAR

informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

15.2. Para fins do presente contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela CONTRATADA em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

15.3. Para fins do presente contrato, a expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelo CLIENTE no ato de celebração do presente contrato, bem como dados coletados em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, que tornam possível identificar o CLIENTE, incluindo, mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, e-mail, CPF, endereço, dentre outros, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15.4. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do CLIENTE informados no ato de celebração do presente contrato, a CONTRATADA coletará uma série de informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, a saber: (i) comunicações havidas entre o CLIENTE e a CONTRATADA através do Centro de Atendimento ao Cliente, (ii) dados cadastrais informados no momento da contratação dos serviços; (iii) informações de conexão, incluindo mas não se limitando a tags, cookies, pixels e memória cachê dos servidores, IP de login, dispositivo que fez o login e a versão de O.S.

15.5. A CONTRATADA se compromete a utilizar os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas nos termos do item acima, para as seguintes finalidades, com as quais o CLIENTE expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (iii) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato; (iv) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); (vi) para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; (vii) para enviar ao CLIENTE qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato.

15.6. A CONTRATADA não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses previstas a seguir: (i) para seus





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PALESTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Giuliano Marcucci Costa  
OFICIAL TITULAR

representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome da CONTRATADA, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; (ii) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; (iv) para o exercício e defesa de quaisquer direitos das CONTRATADA, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; (v) para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (vi) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

15.7. Ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE declara ter pleno conhecimento e concordância quanto a coleta, armazenamento, utilização e/ou compartilhamento dos dados pessoais do CLIENTE e demais informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, para as finalidades previstas nos itens 21.3, 21.4 e 21.5 acima; sendo tal anuência condição indispensável para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, nos termos previstos no Artigo 9º, §3º, da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15.8. Fica assegurado ao CLIENTE, a qualquer momento, solicitar perante a CONTRATADAS informações sobre seus dados pessoais e demais informações coletadas por força dos serviços objeto do presente instrumento, a alteração e correção de seus dados pessoais e a exclusão dos seus dados pessoais dos servidores da CONTRATADA, ressalvado as hipóteses em que a CONTRATADA for obrigada a manter os dados do CLIENTE por força de previsão contratual, legal ou regulatória.

15.9. A CONTRATADA manterá os dados pessoais do CLIENTE (como nome completo, endereço, CPF, selfie, cópia de documentos) e demais informações coletadas em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o término ou extinção do presente contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. Podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

15.10. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas: (i) Estavam no domínio público na data celebração do

Rua 9 de Julho, 840 - Centro - Palestina/SP - CEP: 15470-000 - Fone/Fax: (17) 3293-1516  
www.ripalestina.com.br - e-mail: ripalestina@ripalestina.com.br

Página: 0031/0036

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

504855505056

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Palestina - SP

12075-8 - AA 064878

12075-8-063001-066000-0723





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PALESTINA - ESTADO DE SÃO PAULO

Giuliano Marcucci Costa  
OFICIAL TITULAR

presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As disposições deste Contrato, seus Anexos, TERMO DE CONTRATAÇÃO e respectivo PLANO DE SERVIÇO refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

16.2. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entenderem necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais ou regulamentares.

16.3. Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as partes reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do CLIENTE ou da CONTRATADA, conforme o caso.

16.4. O não exercício pela CONTRATADA de quaisquer direitos que lhes sejam outorgados pelo presente contrato, ou ainda, suas eventuais tolerâncias ou demoras quanto a infrações contratuais por parte do CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

16.5. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

16.6. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

16.7. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

16.8. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CLIENTE. Caso ocorra esta hipótese, o CLIENTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na cláusula 20.1 deste contrato, sem prejuízo da incidência de demais penalidades previstas em Lei e neste Contrato.



Rua 9 de Julho, 840 - Centro - Palestina/SP - CEP: 15470-000 - Fone/Fax: (17) 3293-1516  
www.ripalestina.com.br - e-mail: ripalestina@ripalestina.com.br

Página: 0033/0036

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Palestina - SP

12075-8 - AA 064879

12075-8-063001-066000-0223



16.9. É facultado à CONTRATADA, a seus exclusivos critérios, a cessão total ou parcial do presente instrumento a terceiros, independentemente do consentimento do CLIENTE, podendo terceiros assumir total ou parcialmente os direitos e deveres atribuídos às CONTRATADA.

16.10. O CLIENTE se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da CONTRATADA, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

16.11. O CLIENTE reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pelas CONTRATADA é o único meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, bem como o único meio através do qual o CLIENTE pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto a CONTRATADA ou quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

16.12. Qualquer alteração do presente Contrato ou das condições previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, por interesse ou solicitação do CLIENTE, dependerá necessariamente da concordância prévia e por escrito da CONTRATADA.

16.11. Fica claro e certo entre as Partes que a CONTRATANTE é a controladora – sendo a única nessa relação contratual, responsável pelas decisões quando ao tratamento de dados das imagens obtidas pelas câmeras, e a CONTRATADA não terá qualquer ingerência ou acesso as imagens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de PALESTINA-SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALESTINA/SP, 29 de FEVEREIRO de 2024.

*Luana Aparecida Lopes*

CONTRATADA: ELTECWEB PROVEDOR DE INTERNET LTDA  
CNPJ: 24.947.492.0001-95

CERTIFICO que apresenta, é cópia fiel e autêntica do documento arquivado eletronicamente nesse cartório.

Palestina-SP, 01 de agosto de 2024.

SELO DIGITAL: 1207584CEKA000000519LN24C.



- ( ) GIULIANO MARCUCCI COSTA - OFICIAL  
( ) NATALIA PEREIRA DE SOUZA - OFICIALA SUBSTITUTA  
(x) ELIETE DAN SCANDIUSI - ESCRIVENTE I

504855505056

Ao Oficial....	R\$	89,55
Ao Estado....	R\$	25,63
Ao IPESP.....	R\$	17,81
Ao Reg. Civil:	R\$	4,82
Ao Trib. Just:	R\$	6,30
Ao Município..	R\$	4,46
Ao Min.Púb....	R\$	4,45
Total.....	R\$	153,02

Pedido de certidão nº: 255

Controle:



85607

Página: 0036/0036

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'